



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Titular da 04ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto**

**EXECUÇÃO FISCAL (VARA EXECUÇÃO) Nº 0034724-91.2012.4.01.3800/MG**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** VALADARES TECIDOS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Penhora descrita na precatória evento 129, PRECATORIA1: Vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.**

Nada sendo requerido, defiro a alienação dos bens penhorados sob o evento evento 129, PRECATORIA1, por iniciativa própria, nos termos do art. 880 do CPC e da Resolução n. 160 do Conselho da Justiça Federal, via plataforma "Comprei", regulamentada pela Portaria PGFN n. 3050, de 07-04-2022.

Fixo a comissão de 5% sobre o valor pelo qual for o bem alienado, a ser pago pelo adquirente, observadas as seguintes condições:

a) prazo para alienação: 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da divulgação do procedimento em jornal de grande circulação, cuja publicação deverá se comprovada pela exequente nos autos;

b) forma de publicidade: a divulgação do procedimento deverá ocorrer por meio de jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais e na plataforma da exequente ("Comprei"), podendo a parte, ainda, valer-se de outros meios pertinentes;

c) preço mínimo: 100% (cem por cento) do valor da avaliação, e, no segundo leilão, o lance mínimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, reputando-se vil preço inferior a este último percentual, nos termos do art. 891 do CPC, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 843 e 896 do Código de Processo Civil, caso se trate, respectivamente, de bem imóvel com coproprietários ou de incapaz;

d) condições de pagamento: o pagamento integral do preço poderá ser imediato ou em até 15 (quinze) dias da data da aceitação da proposta, mediante caução. Não pago o preço, a caução será revertida em favor da parte exequente.

e) Fica autorizado o pagamento parcelado, nos termos do art. 895, *caput* e parágrafos, do CPC.

f) Quanto à divulgação da alienação, deverão ser observados os requisitos mínimos previstos no art. 6º da Resolução reportada.

Intimem-se.

Após, suspenda-se por um ano, ou até manifestação da exequente sobre o resultado da alienação por iniciativa particular ("Comprei").

**0034724-91.2012.4.01.3800**

**380005027495.V3**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Titular da 04ª Vara de Execução Fiscal, Extrajudicial e Jef Adjunto**

---

Documento eletrônico assinado por **ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA SALCE**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380005027495v3** e do código CRC **15640ec6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA SALCE

Data e Hora: 10/03/2026, às 12:48:00

---

**0034724-91.2012.4.01.3800**

**380005027495 .V3**